DECRETO N. 1.555, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e a Associação Cultural e Educacional de Bertioga – ACEB.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Associação Cultural e Educacional de Bertioga – ACEB, por seus representantes legais apresentaram pedido de realização de Convênio para concessão de desconto de mensalidades aos servidores da Prefeitura do Município de Bertioga, bem como desconto aos agregados dos servidores;

CONSIDERANDO que a proposta se faz interessante e proporcionará aos servidores públicos municipais e agregados oportunidade de aprimorar estudos, bem como representa economia ao servidores;

CONSIDERANDO que a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 142.414-0/6 foi julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVIII, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, que exigia autorização legislativa para a celebração de convênios,

DECRETA:

Art. 1º Por este ato fica aprovado a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e a Associação Cultural e Educacional de Bertioga – ACEB, mantenedora da Faculdade Bertioga – FABE para concessão de descontos aos servidores matriculados em dos cursos de graduação mantidos pela Associação.

Parágrafo único. O presente Convênio respeitará as regras constantes do Termo de Convênio anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de junho de 2010. (PA n. 9997/2009)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Associação Cultural e Educacional de Bertioga – ACEB e a Prefeitura Municipal de Bertioga, objetivando descontos aos funcionários da Prefeitura do Município de Bertioga matriculados em dos cursos de graduação mantidos pela Associação.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BERTIOGA – ACEB**, mantenedora da Faculdade Bertioga – FABE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.672.154/0001-79, com sede na Avenida Manoel da Nóbrega, n. 966, Jardim Lido, Bertioga/SP, neste ato, representada por seu Presidente **ERNESTO PEREZ**, doravante denominada, **CONVENENTE**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 68.020.916/0001-47, neste ato representada por seu Prefeito **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, doravante denominada **CONVENIADA,** firmam o presente CONVÊNIO com as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do objetivo

1.1. O objetivo do presente CONVÊNIO é a concessão de descontos nas parcelas mensais em que é dividida a semestralidade, dos cursos de graduação da FABE, mantidos pela ACEB a saber: Administração, Direito, Pedagogia, Turismo e Pós-Graduação “Latu-Sensu”, para os servidores e dependente (s), observando-se o seguinte escalonamento:

a) de 01 (um) a 50 (cinquenta) servidores ou dependente (s) matriculados – 10% (dez por cento) de desconto;

b) a partir de 51 (cinquenta e um) servidores ou dependente (s) matriculados – 15% (quinze por cento) de desconto;

c) caso o servidor deseje efetuar a quitação da anuidade o desconto será de 05% (cinco por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA
Da concessão de desconto

Para usufruir do desconto, objetivo deste CONVÊNIO, o servidor da CONVENIADA ou seu dependente, deverá:

2.1. Participar do processo seletivo, bem como ter concluído o ensino médio. Sendo aprovado, deverá efetuar a sua matrícula assinando o respectivo contrato de prestação de serviço educacional e seguir as demais estipulações constantes do Manual do Candidato, do Edital do Processo Seletivo/Vestibular, do Regimento Geral e do Estatuto da ACEB, mantenedora da FABE.

2.2. As matrículas serão realizadas pelos candidatos até o limite máximo de vagas da CONVENENTE, atribuído ao curso escolhido. No ato da matrícula será efetuado o pagamento da primeira parcela da semestralidade.

2.3. Rescindindo este CONVÊNIO ou perdendo o aluno a sua condição de servidor ou dependente, cessará a concessão do desconto previsto no final do ano letivo.

2.4. O aluno inadimplente, repetente ou com dependências perderá o desconto previsto neste CONVÊNIO.

2.5. O desconto não incidirá sobre os pagamentos de taxas referentes à emissão de Diploma, Certificado de Conclusão, documentos solicitados à Secretaria, nem sobre a reabertura de matrícula após o período de trancamento solicitado pelo aluno no decorrer do curso.

2.6. A responsabilidade pelo pagamento da semestralidade dividida em parcelas mensais, ficará a cargo do servidor ou dependente beneficiado, que efetuará o pagamento de tais parcelas nas agências da rede bancária ou na tesouraria.

2.7. Entende-se por dependentes somente os filhos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das obrigações da CONVENENTE

3.1. Propiciar aos servidores ou dependentes da CONVENIADA o acesso à Faculdade Bertioga e aos seus cursos, dentro das condições estipuladas no edital do Processo seletivo/Vestibular e no Manual do Candidato, quais sejam: Administração, Direito, Pedagogia, turismo e Pós-graduação “Latu-Senso”.

3.2. Conceder aos servidores e dependentes da CONVENIADA o desconto previsto na cláusula primeira, nas parcelas da semestralidade do curso da Faculdade Bertioga em que estão matriculados.

CLÁUSULA QUARTA
Das obrigações da CONVENIADA

4.1. Divulgar através de cartazes, panfletos, periódicos e intranet os cursos da ACEB, mantenedora da FABE.

4.2. Fornecer, aos seus servidores e dependentes, carta de apresentação para obtenção do desconto na semestralidade do curso escolhido, dividida em parcelas, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula.

4.3. Informar de imediato à CONVENENTE sempre que qualquer aluno beneficiado com o desconto for demitido e perder a condição de servidor ou dependente da CONVENIADA.

4.4. Dar ciência aos servidor ou dependente sobre as seguintes regras:

a) os requerimentos de matrícula deverão ser renovados semestralmente;

b) o desconto só será concedido quando o pagamento das parcelas da semestralidade for realizado até a data de vencimento;

c) havendo inadimplência ou reprovação do aluno, o desconto será totalmente suspenso;

d) o desconto recairá sobre as parcelas mensais da semestralidade, para o semestre letivo.

CLÁUSULA QUINTA
Do prazo

5.1. O presente CONVÊNIO é celebrado por prazo indeterminado, a vigorar a partir desta data, somente para alunos novos, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo os descontos até o final do ano letivo.

5.2. Este CONVÊNIO poderá ser rescindido de imediato, por justo motivo, na hipótese de descumprimento de uma de suas cláusulas por qualquer das partes.

5.3. Obrigam-se as partes contratantes a cumprir todas as cláusulas ajustadas durante o prazo de 30 (trinta) das que antecedem a rescisão aqui prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Bertioga para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONVENIO.

E, por estarem justos contratados, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga, 01 de julho de 2010.

ERNESTO PEREZ
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BERTIOGA – ACEB
Mantenedora da Faculdade Bertioga - FABE

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeitura do Município de Bertioga

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____